



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

X

PROJETO DE LEI Nº 5/62.

Súmula:- Autoriza aumento de gratificações aos funcionários extra-numerários (Tratoristas e Motoristas) e também pensões a viúvas de e dependentes de ex-funcionários ou operários da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.

DECRETA :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários Municipais Extra-Numerários que exercem, ou que venham a exercer os cargos de TRATORISTAS e MOTORISTAS uma gratificação mensal de:-

- a) - TRATORISTAS - até Cr\$ 2.500,00 mensal.
- b) - Motoristas - até Cr\$ 2.000,00 Mensal.

Parágrafo Único:- As gratificações mencionadas neste artigo serão concedidas como recompensa aos bons serviços prestados a Municipalidade, ficando, em consequência, as quantias a serem dadas e, até o limite estabelecido no presente artigo a critério do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Ficam aumentadas em mais Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) as pensões já existentes e concedidas a viúvas e dependentes de ex-funcionários ou operários da Municipalidade.

Artigo 3º - As gratificações e pensões mencionadas nos artigos 1º e 2º serão concedidas a partir de 1º de Abril de 1.962.

Artigo 4º -O Poder Executivo abrirá oportunamente o crédito necessário para atender a execução do presente -

Artigo 5º -Revogem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 18 de Junho de 1.962.

Ass:- José Ribas.

Presidente da Câmara Municipal

Registrado Livro nº
fls 54 e vers.
X
em Setembro 1970



COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Câmara Municipal da Lapa o seguinte

ANTE PROJETO DE LEI Nº 3/62

- Artº 1º - Fica concedido aos funcionários Municipais Extra-numerários que exerceram o cargo de ~~Chauffeur e~~ Tratorista uma gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Aos outros extra-numerários será concedida uma gratificação de Cr\$ 1.000,00.
- Artº 2º - As gratificações tratadas no Artigo 1º serão concedidas a partir de 1º de Abril de 1962.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Abril de 1962.

Pedro Passos Leoni

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Encaminh-se as Comissões de Legislação e Justiça, e de Finanças e Orçamentos, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 30 de abril de 1.962.

Millette Gabriel Padui

Millette Gabriel Padui.
Presidente em exercício.

O presente ante-projeto não opõe
dispositivos constitucionais algum

Em 30/4/62

Davidte

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E
TOMADAS DE CONTAS.
SALA DAS SESSÕES EM, 2 DE MAIO DE 1.962.

Nada a opôr aos pedidos retros, do presente anteprojeto, o
opinamos para que, as gratificações sejam concedidas á contar
de 1º de Janeiro findo.

NAPOLÉÃO FERRARI.

Francis Theisio - com emenda
em separado.

Francis Theisio
Presidente em exercício.

Presidente em exercício.

30/4/62

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná.

Os vereadores que este subscrevem, usando de suas atribuições, apresentam a Casa para ser discutido e votado o seguinte:

SUBSTITUTIVO AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 3/62

ARTIGO 1º:- Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários Municipais Extra-numerários que exercem, ou que venham a exercer os cargos de TRATORISTAS e MOTORISTAS uma gratificação mensal de:

- a) TRATORISTAS até Cr 2.500,00 -mensal
- b) MOTORISTAS até Cr 2.000,00 - mensal.

PARÁGRAFO único: As gratificações mencionadas neste artigo serão concedidas como recompensa aos bons serviços prestados a Municipalidade, ficando, em consequência, as quantias a serem dadas e, até o limite estabelecido no presente artigo a critério do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º:- Ficam aumentadas em mais Cr 800,00 (*oitocentos* cruzeiros) as pensões já existentes e concedidas a viúvas e dependestes de ex- funcionários ou operários da Municipalidade.

ARTIGO 3º:- As gratificações e pensões mencionadas nos artigos 1º e 2º serão concedidas a partir de 1º de Abril de 1.962.

ARTIGO 4º:- O poder Executivo abrirá oportunamente o crédito necessário para atender a execução do presente.

ARTIGO 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18-6-62.

Sadil an Aubriß

Vaqueuandi

Guilherme José

Darcy Borges da Silva

Sebastião José Turiaty

Yaf. O. L. Turiaty

Carlos de Sa

Gu. Vinal Staff

O Vereador que este subscrêve, tem a honra de apresentar a apreciação da Casa, o seguinte Substitutivo ao Ante-Projeto de Lei nº de Autoria do Poder Executivo:

Artº 1º - As referências numéricas dos salários dos Extranumerários mensalistas, Tarifeiros e Contratados, passam a corresponder aos valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
I	Cr\$ 9.632,00
II.....	" 9.732,00
III :.....	" 9.832,00
IV	" 9.982,00
V	" 10.032,00
VI	" 10.132,00
VII	" 10.232,00
VIII	" 10.332,00
IX	" 10.432,00
X	" 10.632,00
XI	" 10.832,00
XII	" 11.032,00
XIII	" 11.232,00
XIV	" 11.432,00
XV	" 11.632,00
XVI	" 11.932,00
XVII	" 12.232,00
XVIII	" 12.532,00
XIX	" 12.832,00
XX	" 13.132,00
XXI	" 13.632,00
XXII	" 14.132,00
XXIII	" 14.632,00
XXIV	" 15.132,00
XXV	" 15.632,00

Artº 2º - Fica aprovada a seguinte Tábela de classificação de cargos do pessoal Extra-numerário da Prefeitura:

Zelador	de I á	X
Fiscal de Rendas.....	" II "	VII
Operario	" III "	XV
Feitor	" V "	XX
Mquinista	" VI "	XX
Motorista Auxiliar.....	" VI "	XX
Motorista	" VII"	XXII
Tratorista Auxiliar	" VII"	XXIII
Tratorista	" VIII"	XXIV
Mecanico.....	" X "	XXV

Artº 3º - Para efeito de promoção dos funcionários, será observado o Estatuto dos Funcionários públicos do Estado do Paraná no que for aplicável.

§ 1º - Alterado o salário mínimo da R gião, os vencimentos do funcionário Extra-numerários da Prefeitura serão modificado ipso-fato de acordo com o que preceituam os parágrafos primeiro e segundo da Lei Municipal nº 276 de 29 de março de 1962.

§ 2º - Os atuais funcionários do quadro de Extra-numerários da Prefeitura serão classificados a partir de 1º de janeiro do corrente ano, de acordo com a Tábela seguinte:

TABÉLA DE CLASSIFICAÇÃO

SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Agua e Esgotos

<u>FUNÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u> Cr\$	Obs:
1 ZELADOR	X	10.632,00	

LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

<u>FUNÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	Obs:
1 ZELADORA	X	10.632,00	10.632,-

ÓBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS

Serviços Urbanos

<u>FUNÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	Obs:
1 Feitor	XVIII	12.532,00	
1 Feitor de Obras	XVIII	12.532,00	
1 Operário	XIV	11.432,00	

ÓBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Serviços Rurais

<u>FUNÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	
1 Motorista	XVIII	12.532,00	
1 Tratorista	XX	13.132,00	

ÓBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS

Serviços Urbanos

<u>FUNÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	
1 Motorista	XVIII	12.532,00	

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito necessário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 14 de maio de 1962.

Flavio Chaves
Vereador

Em face do pronunciamento oral da Comissão
de Legislação e Justiça, de go, do Presidente
da dita Comissão, sobre este substitutivo,
o parágrafo 2.º do artigo 3.º deste substitutivo,
e consequentemente, a Tabela de classificação.

Leitura em sessão de 18 de junho de 1962.

Flaviano Chiesio

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS		
Serviços Urbanos		
Função	Referência	Vencimentos
I Fator	XVIII	12.552,00
I Fator de Obras	XVIII	12.552,00
I Operário	XIV	11.432,00
OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS		
Serviços Rurais		
Função	Referência	Vencimentos
I Motorista	XVIII	12.552,00
I Tratorista	XK	12.132,00
OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS		
Serviços Urbanos		
Função	Referência	Vencimentos
I Motorista	XVIII	12.552,00

J U S T I F I C A T I V A

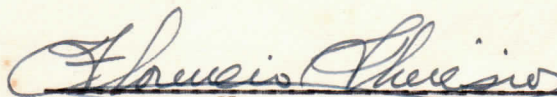
Senhores Vereadores;

Esta Casa que fez justiça aos operários da Prefeitura, dando - lhes a verba de que necessitavam para a elevação de seus ordenados logo que foi assinado o ato pelo qual o Exmo. Snr. Presidente da Republica elevou o salário mínimo em todo o Paiz;

nós que procuramos fazer justiça aos funcionários do quadro permanente da Prefeitura, elevando os seus vencimentos, reconhecendo-lhes os direitos de promoções por quinquênios vencidos, graças a grande iniciativa do ilustre Vereador Dr. David Wiedner Netto, por certo não vamos nos furtar aos direitos dos funcionários do Quadro dos Extra-numerários da Prefeitura, direitos estes adquiridos pela sua dedicação ao trabalho, pelo tempo de serviços prestados a Prefeitura, etc. no que tange a uma revisão de ordenado. O Exmo. Snr. Prefeito Municipal, querendo melhorar o nível salarial desses Servidores através do Ante-Projeto de Lei nº 3/62, não o fez de um modo convincente senão vejamos: Um motorista da Prefeitura ganha, atualmente, - - Cr\$ 9.632,00 (O salário mínimo); um tratorista ganha o mesmo; um feitor idem; Zelador da Caixa d'agua idem; Zeladôra da Prefeitura idem, operário comum idem.

É óbvio senhores vereadores que voltando ao espirito de justiça que sempre nos animou nesta Casa, tenhamos que reconhecer que um Tratorista, um motorista, um Feitor, tem que ter um ordenado mais significativo do que os demais. Sem pretensões de estar imune aos enganos, peço a colaboração de todos os vereadores aqui presentes, para que, comigo, apreciem a Tabéla que ora submeto a apreciação da Câmara, corrigindo-a aonde fôr necessário e aprovando-a para fazermos justiça a classe.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 14 de Maio de 1962.


Vereador.